

Lei Nº. 230 Dispõe sobre salários
 de 26 de agosto de 1953

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—O Município observa, em benefício dos extranumerarios, o disposto na legislação geral sobre o repouso semanal remunerado.

Artigo 2.º—Aos servidores estipendiados com salário inferior ao mínimo legal, é assegurada a referência 4, a razão de Cr\$ 3,50 à hora de trabalho efetivo.

Artigo 3.º—Aos extranumerarios que, antes da vigência desta lei, percebiam salários equivalentes ou superiores ao da referência quatro (4), será pago salário equivalente ao da segunda referência acima colocada, observando-se a alteração indicada no seguinte quadro:

Situação anterior	Situação nova	Situação anterior	Situação nova
R4	R6	R10	R12
R5	R7	R11	R13
R6	R8	R12	R14
R7	R9	R13	R15
R8	R10	R14	R16
R9	R11	R15	R17
		R16	R18

Artigo 4.º—Fica o Executivo autorizado a reclassificar as funções constantes do quadro II, anexo à lei 155, de 28 de novembro de 1951, de acordo com as novas referências de salário, revistas nos artigos precedentes.

Artigo 5.º—Por ato competente, serão reajustados os proventos dos inativos, observadas as novas tabelas gerais de padrões de vencimentos e referências de salários para os respectivos cargos e funções, sem prejuízo da sexta-parte a que tenham direito, nos termos da constituição do Estado.

Paragrafo Unico — Se a aposentadoria tiver ocorrido ao tempo em que o cargo era isolado, e posteriormente se incluiu em carreira, o reajustamento far-se-á pelo padrão de vencimentos da classe inicial.

Artigo 10.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 26 de agosto de 1953.